



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 09 de dezembro de 2025.

Ofício nº 152/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 154/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.994/2025, (Projeto de Lei nº 164/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.730, de 05 de dezembro de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 06 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.730, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Autoria: Vereador Leandro O Patriota)

Institui o “Programa Praça Segura” no município de Franca e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Franca, o Programa “Praça Segura”, por meio da instalação de câmeras de monitoramento em praças públicas que possuam academias ao ar livre e Centros Populares de Esportes e Lazer (CEPEL).

Art. 2º O Programa “Praça Segura” tem como finalidades:

- I - inibir e reduzir atos de vandalismo, furtos e depredação de bens públicos;
- II - promover a segurança, a preservação do patrimônio público e o bem-estar da população;
- III - melhorar o controle e a manutenção dos equipamentos públicos;
- IV - estimular o uso consciente e responsável dos espaços públicos.

Art. 3º As câmeras de monitoramento deverão ser instaladas de forma a cobrir as áreas de maior circulação e vulnerabilidade, respeitando-se os princípios de privacidade e proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 4º As imagens captadas poderão ser integradas ao sistema municipal de segurança e monitoramento, sob responsabilidade do órgão competente, podendo ser compartilhadas com a Guarda Civil Municipal e demais autoridades de segurança pública.

Art. 5º Para a execução do Programa poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos, entidades privadas ou organizações da sociedade civil, para a implantação, manutenção e gestão do sistema de câmeras de monitoramento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios para implementação, acompanhamento e avaliação do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 05 de dezembro de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

